

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2014
(DO SR. CÉSAR HALUM)

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, a fim de vedar a utilização de símbolos, marcas, *slogans* e logotipos em propagandas governamentais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte art. 37-A à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

"Art. 37-A. É vedada a realização de despesas com publicidade e propaganda governamental que se destinem a quaisquer outros fins que não sejam os de educação, informação e orientação social, sendo expressamente vedada, na sua elaboração e veiculação, a apresentação de quaisquer símbolos, marcas, *slogans* ou logotipos da administração federal, estadual, distrital ou municipal, ressalvados os símbolos dispostos no art. 13 da Constituição Federal. (NR) "

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei complementar visa a aperfeiçoar a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, acrescentando-lhe no elenco de vedações a realização de despesas com publicidade e propaganda governamental que utilize símbolos, marcas, *slogans* ou logotipos da administração federal, estadual, distrital ou municipal, ressalvando-se a utilização dos símbolos nacionais previstos no art. 13 da Constituição Federal.

O escopo da proposição é, assim, inibir a criação e utilização de logotipos institucionais, de forma a unificar os trabalhos de todas as gestões e diminuir os prejuízos.

Lamentavelmente constata-se que sempre ao término de uma administração ocorre um grande desperdício, pois na maioria das vezes não há como a nova administração aproveitar os materiais impressos com os símbolos, marcas e logotipos dos que deixaram os cargos.

Um triste exemplo recente, é o que ocorre nesse período eleitoral com a Secretaria de Ação Social do Governo do Distrito Federal que, não podendo retirar os logotipos dos agasalhos feitos pela administração anterior, em uma postura eleitoreira desumana, acaba por não entregar-los à população carente, deixando crianças a passar frio.

Certo de que os ilustres Pares bem poderão aquilatar a importância da medida, aguardo confiante a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2014.

DEPUTADO CÉSAR HALUM